



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

LEI MUNICIPAL Nº 926/2016 DE 10/03/2016

ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº 01/2016 DE 21.01.2016

AUTORIA: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

Dispõe sobre: "Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Euclides da Cunha Paulista, para a Legislatura de 2017 a 2020 e dá outras providências".

ELIAS TOLOVI ROSA, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O subsídio mensal a ser percebido pelos Vereadores na Legislatura de 2017/2020 fica fixado em R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), observados os limites estabelecidos nos artigos 29 VI, 29 A, 37, inciso X; 39 § 4º da Constituição Federal artigo 20, inciso III, alínea "a" da Lei 101/2000 e artigo 37, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 2º - O vereador que esteja no efetivo exercício do cargo de Presidente da Câmara Municipal receberá a importância de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais).

Artigo 3º - Para os fins e efeitos desta Lei, subsídio é o valor fixado em parcela única e mensal, como forma de retribuição ao efetivo exercício da vereança. (artigo 39, parágrafo 4º da CF/88).

Artigo 4º - O subsídio do vereador corresponderá à retribuição financeira pela efetiva presença às reuniões ordinárias regimentalmente previstas e, extraordinárias regularmente realizadas.

Artigo 5º - As ausências do vereador sem motivo justificado nas Sessões Ordinárias determinarão o desconto correspondente à fração do valor do subsídio dividido pelo número de Sessões Ordinárias realizadas durante o mês.

Artigo 6º - Os subsídios fixados nos artigos 1º e 2º nos termos desta Lei, somente poderão ser alterados por lei específica, de iniciativa da Câmara Municipal, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e nos mesmos índices em que ocorrer a dos demais servidores do Município. (inciso X, artigo 37 da CF/88).



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

Artigo 7º - Os valores acima mencionados sofrerão no que couber; os descontos constitucionais e legais.

Artigo 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 10 dias do mês de março de 2016.

ELIAS TOLOVI ROSA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra

CERTIFICO E DOU FÉ QUE
EM 10/03/16 PUBLIQUEI
NO MURAL O PRESENTE
EXPEDIENTE